

RECURSOS - ATRFB

Prof. Rodrigo Luz

Oi, pessoal.

Segue um recurso de DIP para a prova de ATRFB.

Um abraço,

Rodrigo Luz

32- No direito e na jurisprudência brasileiros, pode-se afirmar, sobre a relação entre direito tributário interno e tratados internacionais, que:

- a) a isenção de imposto sobre circulação de mercadorias concedida a similar nacional se estende a mercadoria importada de país signatário do GATT.
- b) os tratados internacionais devem ser observados pela legislação que lhes sobrevenha; sua inobservância implicará a denúncia tácita dos tratados.
- c) os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, desde que aprovados por maioria absoluta do Congresso Nacional.
- d) os acordos do MERCOSUL revogam normas internas a partir de sua assinatura, pelo Estado Membro em questão, perante a Secretaria Geral do MERCOSUL.
- e) o princípio da prevalência dos tratados internacionais é aplicável a todos os acordos ratificados pelo Brasil após sua adesão ao MERCOSUL.

Recurso

A alternativa A foi apresentada como a única correta.

No entanto, a alternativa E também se apresenta correta no que tange à matéria tributária, segundo a jurisprudência do STF e a doutrina internacionalista. Vejamos.

Considerando que o enunciado se refere à matéria tributária, é correto afirmar que os tratados internacionais nesta matéria prevalecem sobre o direito interno.

Esta é a inteligência do artigo 98 do CTN:

“Art. 98 – Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.”

Pode-se confirmar a prevalência dos tratados internacionais na jurisprudência do STF

(Recurso Extraordinário 80.004, julgado em 1977) e na doutrina internacionalista brasileira:

1) Francisco Rezek (“Direito Internacional Público”, Editora Saraiva, 10ª edição, página 100):

“O STF tem reconhecido, desde que primeiro tratou do assunto até a hora atual, e de modo

uniforme, a eficácia do art. 98 do CTN e sua qualidade para determinar o que determina. Em matéria tributária, há de buscar-se com mais zelo ainda que noutros domínios a compatibilidade. Mas se aberto e incontornável o conflito, PREVALECE O TRATADO, MESMO QUANDO ANTERIOR À LEI.”

2) Accioly/Nascimento e Silva/Paulo Casella (“Manual de Direito Internacional Público”, Editora Saraiva, 17ª edição, página 213): “Decidiu o STF que lei interna superveniente poderá afetar tratado em vigor, COM EXCEÇÃO DAQUELES REFERENTES A MATÉRIA TRIBUTÁRIA, EM FACE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98 DO CTN”.

3) Paulo Henrique Gonçalves Portela (“Direito Internacional Público e Privado”, Editora Podium, 1ª edição, página 132): “O artigo 98 do CTN ... incorpora, portanto, o entendimento ... da supralegalidade, recentemente corroborado pelo STF no julgamento do RE 229.096, ocorrido em 16/08/2007.”

4) Luis Ivani de Amorim Araújo (“Curso de Direito Internacional Público”, Editora Forense, 10ª edição, página 50): “Reconhecendo a PRIMAZIA do Direito das Gentes sobre o Direito Interno, a Lei 5.172/1966 (CTN) declarou, em seu art. 98: ‘os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.’ “

5) Valério de Oliveira Mazzuoli (“Curso de Direito Internacional Público”, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, página 345): “Tal dispositivo [art. 98 do CTN], como se percebe nitidamente, atribui PRIMAZIA aos tratados internacionais em matéria tributária, sobre toda a legislação tributária interna, apontando para o fato de os tratados revogarem ou modificarem as normas domésticas sem, contudo, poderem ser revogados por estas, o que evidentemente lhes atribui um status de supralegalidade absoluto dentro do sistema jurídico-tributário nacional, em respeito à regra pacta sunt servanda inscrita no artigo 26 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. Aliás, verdade seja dita: o artigo 98 do CTN é o único dispositivo existente, em toda a legislação brasileira a atribuir expressa primazia do tratado sobre a nossa legislação doméstica.”

Portanto, considerando que a questão versa sobre matéria tributária, pode-se confirmar a correção da alternativa E: os tratados internacionais sobre matéria tributária prevalecem sobre as leis internas.

É indiferente o fato de ter sido citado o momento pós-adesão ao Mercosul, tendo em vista que o artigo 98 do CTN foi criado em 1966 (Lei 5.172/1966) e continua vigente até hoje.

Segundo a jurisprudência, a doutrina e a legislação brasileiras, o tratado internacional prevalece desde o surgimento do artigo 98 do CTN (em 1966) até os dias atuais.

Portanto, havendo duas alternativas corretas, solicito a anulação da questão.

Fontes:

1) CTN –Lei 5.172/1966

2) STF, Recurso Extraordinário 80.004, julgado em 1977, e RE 229.096, julgado em 2007.

- 3) Francisco Rezek (“Direito Internacional Público”, Editora Saraiva, 10ª edição, página 100)
- 4) Accioly/Nascimento e Silva/Paulo Casella (“Manual de Direito Internacional Público”, Editora Saraiva, 17ª edição, página 213)
- 5) Paulo Henrique Gonçalves Portela (“Direito Internacional Público e Privado”, Editora Podium, 1ª edição, página 132)
- 6) Luis Ivani de Amorim Araújo (“Curso de Direito Internacional Público”, Editora Forense, 10ª edição, página 50)
- 7) Valério de Oliveira Mazzuoli (“Curso de Direito Internacional Público”, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, página 345)

